CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

2

Indice de Preços ao Consumidor: Empréstimo Compulsório e Sazonalidade



CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO NO CÁLCULO DO IPC*

Ricardo Braule Pinto**

A BASE CONCEITUAL DO IPC

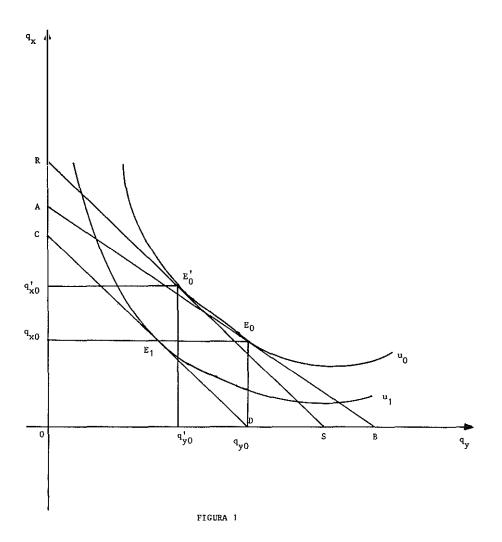
A produção do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) tem como base conceitual o Índice de Utilidade Constante que, por sua vez, apoia-se na teoria ordinal de comportamento do consumidor.

Segundo essa teoria, dadas as preferências do indivíduo, ele maximiza seu bem-estar tendo como restrição a sua renda corrente. Importa salientar que a poupança é desconsiderada na análise, de forma que a renda é igual ao dispêndio.

Assim, considerando-se que o indivíduo consome apenas dois bens - X e Y - sua função utilidade é representada por uma inifinidade de curvas de indiferença no plano $\operatorname{Oq}_{X}\operatorname{q}_{Y}$.

^{*} As opiniões aqui emitidas são de inteira responsabilidade do autor.

^{**} Chefe do Departamento de Estatísticas e Índices de Preços do IBGE.



NOVEMBRO DE 1986 135

Dada a renda do indivíduo – Y – e os preços dos bens no momento 0 – P_{XO} e P_{YO} – a restrição orçamentária é representada pela reta AB. O equilíbrio do consumidor ocorre no ponto E_{O} , onde a reta orçamentária tangencia a curva de indiferença U_{O} .

A pergunta que o índice de utilidade constante (ou índice de custo de vida) procura responder é: " - Dados aumentos nos preços dos bens X e Y, de quanto deve aumentar a renda do consumidor para que ele permaneça no mesmo nível de bem-estar?"

Uma vez que os preços de X e Y aumentam, a restrição orçamentária se desloca para CD, e o consumidor atinge um novo ponto de equilíbrio, E_1 , sobre a curva de indiferença U_1 .

A questão agora é determinar o nível de renda mínimo que, aos novos preços — P_{X_1} e P_{Y_1} — devolve o indivíduo ao nível de utilida de U_{O} . A nova renda é representada pela reta RS, o novo ponto de equilíbrio é $E_{O}^{'}$ e o índice de utilidade constante, tomando—se como base o nível U_{O} , é dado pela relação:

onde ${\bf q}_{\rm XO}^{},\,{\bf q}_{\rm YO}^{},\,{\bf q}_{\rm XO}^{}$ e ${\bf q}_{\rm YO}^{}$ representam as quantidades consumidas no equilíbrio inicial (E $_{\rm O}^{})$ e final (E $_{\rm O}^{})$.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO

Primeiramente, cabe observar que as quantidades q_{XO}^{1} e q_{YO}^{1} não são passíveis de observação; são as quantidades que seriam consum<u>i</u> das, sobre a curva u_{O} , aos preços P_{X1} e P_{Y1} .

Assim, torna-se necessário especificar uma função utilidade tal que possibilite o cálculo do índice, isto é, que o torne independente das quantidades consumidas ao novo equilíbrio E_0' . Ao índice assim construído denomina-se índice de Preços ao Consumidor (IPC).

Quando se supõe que as quantidades de X e de Y que o indivíduo consome obedecem a mesma proporção, independentemente da renda ou dos preços, o IPC assume a fórmula de Laspeyres; é o caso do índice do IBGE.

3. A QUESTÃO DO EMPRESTIMO COMPULSORIO

O empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2288 possui duas características básicas:

- incide sobre o preço de venda dos produtos (gasolina, automóveis novos e automóveis usados), como se fosse um imposto indire to:
- é restituível a partir de 31/12/89 o consumidor poderárea ver, em parte ou integralmente, o montante pago.

Vejamos como analisar a questão à luz do modelo teórico e das hipóteses subjacentes ao IPC.

Para tanto, imaginemos um indivíduo que consome 5 kg de arroz para cada litro de gasolina, gastando toda sua renda no consumo desses dois bens; então seu mapa de indiferença será representado pela reta OH (Fig. 2).

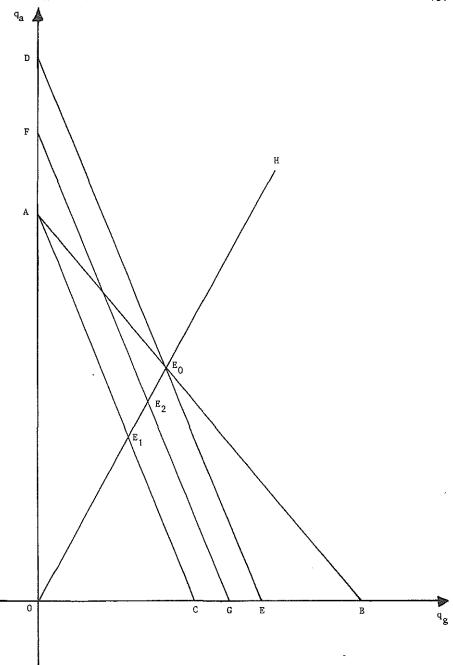


FIGURA 2

Admitamos que sua renda seja Cz\$ 11.000,00/ano e que os precos sejam: Cz\$ 10,00 por quilograma de arroz e Cz\$ 5,00 por litro de gasolina; assim, suas possibilidades de consumo serão representadas pela reta AB. Da conjugação das possibilidades com as preferências resulta o equilíbrio E $_{0}$ (q_{a} = 1000, q_{g} = 200).

Consideremos agora o aumento do preço da gasolina para Cz\$ 6,50 em decorrência do empréstimo compulsório.

Neste ponto cabe resumir os termos em que a discussão tem sido colocada até agora. Basicamente existem três posições:

- a) A posição dos que consideram que o empréstimo compulsório é um empréstimo como outro qualquer e, portanto, não deve ser computado no IPC.
- b) A posição dos que admitem que parte do empréstimo compulsorio possui a característica de imposto. Nesta linha, argumenta-se que dever-se-ia calcular o valor presente da restituição (utilizam do-se a taxa de juros de caderneta de poupança, por exemplo) e deduzi-lo do montante pago hoje, sendo a diferença computada no cálculo do IPC. Como o valor futuro é ignorado, prossegue a argumentação, não se pode calcular o IPC com exatidão e, portanto, devem ser calculados dois índices um computando o empréstimo e outro sem computá-lo; entre esses dois índices estará situado o verdadeiro indicador.
- c) A posição dos que consideram que o empréstimo compulsório possui, fundamentalmente, características de imposto indireto devendo, portanto, ser computado integralmente no cálculo do IPC.

Consideremos esses argumentos à luz do modelo em que se assenta a construção do IPC.

O primeiro argumento deve ser liminarmente desprezado, uma vez que desconsidera que o empréstimo não é voluntário.

A segunda argumentação, embora tenha um certo apelo intuitivo, não possui qualquer aderência com o modelo. Primeiro, porque ignoNOVEMBRO DE 1986 139

ra que o IPC é calculado com base em fatos <u>ocorridos</u>, ou seja, não se contempla a possibilidade de se calcular o valor presente de uma restituição que poderá, ou não, ocorrer no futuro. Segundo, por que mo mundo no qual o modelo é construído, inexistem poupança e taxa de juros, logo não faz sentido se falar em valor presente.

O terceiro argumento, nos parece ser o correto. Como a introdução do empréstimo compulsório <u>significa um aumento de preços</u>, é claro que esse efeito sobre o padrão de vida do consumidor deve ser refletido no índice de preços. Assim, o novo equilíbrio seria E₁, a renda necessária para levar o indivíduo ao nível de satisfação anterior é representada por DE, e o índice de preços, do momento 1 em relação ao momento 0, seria representado pelo segmento AD.

Dentre aqueles que concordam com esse tipo de argumentação existem, ainda, divergências quanto à forma de tratar a restituição; uns acham que deve ser computada, outros acham que não.

Para os últimos, a restituição é uma forma de imposto sobre a renda com o sinal trocado e, da mesma forma que um aumento desse imposto não provoca elevação no IPC, uma redução também não deveria afetá-lo.

Essa linha de argumentação parece ignorar que a restituição é vinculada ao consumo de determinado produto, embora não se reflita sobre o seu preço.

Assim, se ao invés da restituição fosse reduzido (de forma equivalente) o preço do produto, dificilmente alguém discordaria em computar essa variação do IPC. Ora, para o consumidor a alternativa da restituição é preferível à da redução de preços, uma vez que ele pode adquirir não só gasolina como qualquer outro produto com o montante restituído em dinheiro.

Assim, na época da restituição, esse montante deveria ser abatido do aumento de renda necessário para levar o consumidor vel de bem-estar inicial. Ou seja, o equilíbrio do consumidor se deslocaria de $\rm E_1$ para $\rm E_2$, de modo que o índice do momento 2 em relação ao momento 0 seria representado pelo segmento FD; logo haveria uma deflação, caso os preços se mantivessem constantes, repre-

sentada pelo segmento AF (possivelmente o impacto deflacionário se rá maior, já que a partir desse momento o empréstimo compulsório deverá ser extinto).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, propomos que o empréstimo compulsório seja computado, a partir do momento em que provocou aumentos dos preços e que a restituição seja deduzida quando efetivada no futuro. Assim, a perda do consumidor será medida a partir dos dados efetivamente observados. Se, no futuro, o consumidor obtiver Cz\$ 400,00 de restituição (pelos 200 litros consumidos no primeiro ano) sua perda será zero, caso contrário, sua perda será Cz\$ 400,00 menos a restituição.

Essa proposta visou, fundamentalmente, a apresentar uma solução que não ferisse os fundamentos do modelo teórico que serve suporte à construção do IPC. Pode-se argumentar que o mundo em que esse modelo é construído é simples demais para que se possa tratar satisfatoriamente uma questão tão complexa. Porém, esse é o modelo de que dispomos; ou se aceitam as suas simplificações ou se parte em busca de uma nova modelagem.

Finalmente, cabe lembrar que questões extritamente relevantes na construção de índices de preços (o tratamento da casa própria, por exemplo), vêm sendo discutidas há anos; de sorte que não se $\rho \underline{o}$ de ter a pretensão de implantar mudanças metodológicas substanciais da noite para o dia.

Se a restituição for superior a Cz\$ 400,00 deve-se computar no IPC apenas Cz\$ 400,00 pois, caso contrário, estaríamos admitindo que a introdução do emprestimo compulsório aumentou o nível de bem-estar do consumidor, o que é impossível.